

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Cunha*.

304916558

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Anúncio n.º 10976/2011**

**Processo: 2680/11.2TBSTS**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: ENGIAVES — Soc. Const Civil, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 14-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

ENGIAVES — Soc. Const Civil, L.ª, NIF 501939040, Endereço: Loteamento das Fontainhas, Aves, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Aníbal de Magalhães Moreira, Endereço: Praça das Fontainhas, 7, 3.º Direito, 4795-021 Vila das Aves,

António Luís Machado Mendes de Carvalho, Endereço: Praça das Fontainhas, Entrada 7, 1.º Dtº, 4795 Vila das Aves,

Armando Brandão de Almeida, Endereço: Rua Senhora da Conceição, Vila das Aves,

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Ruben Fernandes Rego, NIF 127754717, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821, S/ 3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, nomeação da comissão de credores e deliberação quanto ao encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Martins*.

304921741

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Anúncio n.º 10977/2011**

**Processo: 29/09.3TBSTS-C — Prestação de Contas Administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro Insolvente: BACATIRSO — Pr. Alimentares, L.ª

O Dr. Paulo Mota, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) BACATIRSO — Pr. Alimentares, L.ª, NIF — 505797887, Endereço: Zona Industrial Alto da Cruz, Armazém 6, Telheira, Várzea do Monte, 4780-727 Santo Tirso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

08-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

304778907

**Anúncio n.º 10978/2011**

**Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 2818/07.4TBSTS-K**

Administrador Insolvência: Cláudia Margarida de Sousa Soares. Insolvente: Joaquim José Mesquita Sampaio e outro(s).

O Dr. Paulo Mota, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Joaquim José Mesquita Sampaio, NIF — 174718381, BI — 9762872, Endereço: Avenida Cantabria, n.º 23.B, 3-C, Los Corrales de Buelna, 39400 Cantabria — Espanha, e Odete Maria Faria Gomes Sampaio, NIF — 176987258, BI — 8061516, Endereço: Rua Almirante Gago Coutinho, n.º 338, Valdeirigo, 4785-379 Trofa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

304884182